



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.303, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre doação de alimentos excedentes para o consumo humano e o combate ao desperdício.

Autoria: Vereador Lisandro Lenz.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos *in natura*, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

I – Alimentos industrializados, dentro do prazo de validade, armazenados de forma adequada, conforme instruções do fabricante, e com as embalagens e rótulos íntegros.

II – Não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, não havendo danos à sua embalagem primária.

III – No caso de refeições oriundas de restaurantes comerciais ou cozinhas industriais, prontas para o consumo, devem ser distribuídas o mais breve possível após o preparo, com identificação contendo informações mínimas: data de preparo, designação e orientação de consumo imediato.

Parágrafo único: alimentos quentes devem ser mantidos em temperatura mínima de 60º C, cobertos por filme plástico ou embalagens descartáveis preferencialmente biodegradáveis, ou recicláveis, com indicação na embalagem da data de manipulação e ou produção e orientação para consumo imediato.

IV – Os alimentos *in natura*, devem estar em condições para o consumo, mantidas suas propriedades nutricionais, organolépticas e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

Parágrafo único: alimentos de origem vegetal e hortifrúti em geral não podem apresentar podridões ou mofo, ou a presença de larvas e insetos.

VI – O transporte de alimentos a serem doados, deve ser realizado em veículos limpos e de transporte exclusivo para alimentos a fim de garantir a integridade e a qualidade destes e acondicionados em recipientes isotérmicos a fim de impedir a deterioração ou contaminação do produto

§ 1º O disposto neste artigo abarca supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes, cozinhas industriais e institucionais, padarias, confeitarias, açougues, peixarias, feiras e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos para o consumo.

§ 2º Todo estabelecimento que doe alimentos deve responsabilizar-se pela segurança higiênica sanitária dos alimentos que serão doados, sendo fundamental observar a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

qualidade nutricional, evitando a doação de alimentos ultraprocessados, ricos em açúcar, sal, gorduras ruins e aditivos químicos, que não são benéficos para a saúde.

§ 3º O estabelecimento doador de alimentos deve apresentar um documento comprobatório de fiscalização por órgão competente e seguir as legislações vigentes de boas práticas de produção de alimentos.

§ 4º A doação é realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º Os beneficiários por esta Lei serão pessoas, famílias, grupos sociais em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional e, instituições e organizações sociais reconhecidas/credenciadas pelo Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e que trabalhem com público em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 3º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

§ 1º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 4º No caso de dolo comprovado pelas esferas competentes, os doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal, caso a ação dolosa cause danos à saúde de outrem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 6 de junho de 2024.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal